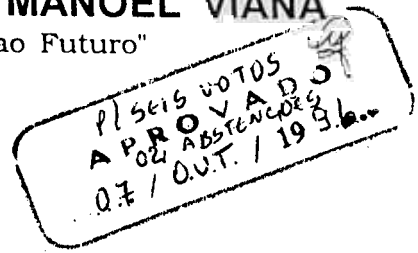




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

LEI Nº 0228 / 96

" ALTERA ARTIGOS DA LEI 035/93
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a
Presente Lei.

ART. 1º - O Art. 3º da Lei 035/93 passa a ter a seguinte redação:

" Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal, que sejam inscritos no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e no caso de condutores de empresa comercial, possuidores de Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social devidamente assinada."

ART. 2º - Fica alterado no Art. 5º da Lei 035/93 o Parágrafo 2º, 3º e 4º que passam a ter a seguinte redação:

- § 2º - O Termo de Permissão será transferível e pode ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município, mediante estudo e proposta do órgão competente, quando este julgar oportuno e conveniente fazê-lo.
- § 3º - A transferência do Termo de Permissão será sem ônus para o recebedor e automaticamente será dado baixa ao Alvará do Permissionário anterior. O recebedor do Termo de Permissão terá que apresentar a documentação exigida na Lei e requerer Alvará no prazo de 10 dias após a transferência.
- § 4º - Fica autorizada a outorga do Termo de Permissão e Alvará de Licença a motoristas autônomos para, em conjunto, como co-proprietário, explorar um único ponto de estacionamento, utilizando para tanto um único veículo e deverá, para isso, apresentar também o contrato de co-proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"

seguinte redação:

7º - Poderá ser concedido licença ao permissionário que o requerer, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, se o Município não tiver necessidade durante este período.

a) Para concessão de nova licença, o Permissionário deverá estar em atividade pelo menos há três meses.

ART. 4º - Fica alterado o Art. 6º que passa a ter a seguinte redação:

" Não será expedido o Alvará de Licença e Termo de Permissão para motorista profissional que, à época, venha acumular mais de duas atividades que possibilite renda, ressalvados os já existentes."

ART. 5º - Fica alterado o Art. 10º, Parágrafo 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

§ 1º- Os veículos de categoria automóvel dotados de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas não poderão transportar mais de 04 (quatro) passageiros.

§ 2º- Por ocasião da vistoria, sendo constatado algum defeito no veículo será oportunizado um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar o defeito. Não sendo sanado o defeito, no prazo legal, não será renovado o Alvará, perdendo-se com isto, o ponto licenciado.

ART. 6º - Fica alterado o Art. 13º que passa a ter a seguinte redação:

" Os Permissionários ou requerentes deverão ter e substituir seus veículos quando completarem 15 (quinze) anos de fabricação.

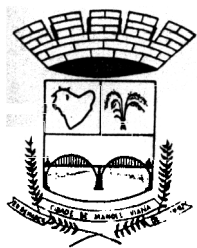
Fica extinto o Parágrafo 2º do Art. 13º.

ART. 7º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 15º que passa a ter a seguinte redação:

PARAGRAFO UNICO - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser outorgado um Alvará e relativo a veículo de sua propriedade ou co-propriedade.

ART. 8º - Fica alterado o Art. 27º que passa a ter a seguinte redação:

" Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão serão solucionados, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"

Geral da Prefeitura Municipal, salvo as transferências previstas no Parágrafo 2º do Art. 5º que terão prioridade.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente o Art. 3º, Parágrafo 2º, 3º e 4º do Art. 5º, o Art. 6º, Parágrafo 1º e 2º do Art. 10º, Art. 13º e Parágrafo 2º, Parágrafo Único do Art. 15º e Art. 27º da Lei 035/93, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
07 de Outubro de 1996.

LEO DURLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em
08 de outubro de 1996.

Rosane Colpo Durlo
Secr. Faz. Plan. Adm. e Turismo.